



Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Matrícula das Embarcações Classificadas como Património Baleeiro”, apresentado pelo PCP.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 18 e 30 de Maio de 2001, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional - “Matrícula das Embarcações Classificadas como Património Baleeiro”, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciado nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Capítulo II

Apreciação na generalidade e especialidade

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto – “Património Baleeiro Regional”, estabelece no art.º 2.º, alínea f) do seu ponto 1 que as matrículas e registos das embarcações baleeiras ou afectas à actividade baleeira são, elas próprias, parte integrante do património baleeiro, todavia, não havendo legislação geral em vigor sobre a existência legal da matrícula baleeira (B) e sobre as exigências em termos de equipamentos de segurança que se deva exigir às embarcações navegáveis classificadas como património baleeiro, verifica-se no entanto que tem se procedido a novas matrículas de muitas dessas embarcações, pondo em causa um valor de grande interesse patrimonial.

Com o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional visa-se assim, o duplo objectivo de possibilitar o pleno uso da matrícula de origem das embarcações classificadas como Património Baleeiro e de estabelecer, por equiparação, as regras e equipamentos de segurança atribuíveis as estas embarcações.

Após a discussão e análise na generalidade, a Comissão entendeu dar parecer favorável por unanimidade.

Para a especialidade o Grupo Parlamentar do PS apresentou as seguintes propostas de alteração:

Preâmbulo

1.º parágrafo (...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2.º parágrafo é substituído por:

O artigo 2.º do citado decreto legislativo regional estabelece, na alínea c) do ponto 1, que as embarcações baleeiras e respectiva palamenta existentes ao tempo da cessação da actividade em cada uma das ilhas ou que tenham sido registadas durante a faina baleeira, constituem património baleeiro.

3.º parágrafo (...)

4.º parágrafo:

Sendo certo que tem valor patrimonial a preservação **do nome e do conjunto de identificação** baleeira de origem possuir.

Artigo 1.º

As embarcações, classificadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/A, de 4 de Agosto, como património baleeiro e que se encontram a navegar, mantêm perante a Autoridade Marítima **o nome e o conjunto de identificação atribuído** a essas embarcações quando se praticava baleação, **independentemente do porto de registo.**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade na especialidade, assim como, as propostas de alteração apresentadas.

Ponta Delgada, 30 de Maio de 2001.

O Relator, *José de Sousa Rego.*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente, *Francisco Sousa.*